

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

## **Edital de Pregão Eletrônico nº 18515/2023**

**Almaq Equipamentos para Escritório Ltda**<sup>1</sup>, doravante apenas “**Almaq**” ou “**Recorrente**”, por seus advogados<sup>2</sup>, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165, I, ‘b’, da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital do Certame, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 18515/2023, que declarou vencedora do certame a licitante **Selbetti Tecnologia S.A.**, pelas razões a seguir expostas.

### **I. Tempestividade**

1. Salienta-se, desde logo, que este recurso é tempestivo. Isso, pois o i. Pregoeiro reconheceu a intenção de recurso da Recorrente e a admitiu em 21/03/2024 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia útil subsequente, nos termos do art. 183, caput, da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>.

2. Deste modo, considerando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, tal prazo iniciou-se em 22/03/2024 (sexta-feira) e se encerra em 26/03/2024 (terça-feira), conforme consta no próprio sistema do certame, ocasião na qual este recurso estará devidamente protocolado.

### **II. Síntese dos fatos**

3. O Edital de Pregão Eletrônico nº 18515/2023 possui como objeto a “*Contratação de serviços de outsourcing de impressão para 77 (setenta e sete) equipamentos multifuncionais Lexmark MX722adhe, instalados em várias unidades do Estado, do TRT12, com inclusão de serviços de suporte técnico no*”

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 21 de Abril, nº 250, sala 02, no bairro Jardim Pinhais, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.968.874/0001-27.

<sup>2</sup> **Anexo 01:** Procuração, Substabelecimento e Atos Constitutivos.

<sup>3</sup> Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

*site, fornecimento de peças, insumos e suprimentos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos”.*

4. Na sessão pública realizada em 28/02/2024, a empresa A4 Digital Print Comércio e Serviços de Informática Ltda apresentou a proposta de menor valor. Contudo, teve sua proposta desclassificada pela não apresentação de documento exigido pelo instrumento convocatório.

5. Na sequência, foi analisada e aceita a proposta da Selbetti Tecnologia S.A., licitante que apresentou a segunda menor proposta no certame. Em análise à documentação de habilitação, o i. Pregoeiro entendeu que foram atendidas as exigências e declarou a licitante vencedora do certame.

6. Ocorre que, com a devida vênia, a decisão habilitação da licitante Selbetti é medida que deve ser revista, eis que **a licitante não atende integralmente as exigências de habilitação constantes no instrumento convocatório**, em especial quanto à qualificação técnica necessária à execução do contrato.

7. Desta forma, sua contratação é temerária, capaz de causar prejuízos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (“TRT12”). Portanto, a imediata inabilitação da Selbetti é medida que se impõe.

### **III. Atestados de capacidade técnica insuficientes para comprovar o exigido pelo Edital**

8. A Selbetti não poderia ter sido habilitada, pois os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante **não comprovam experiência em manutenção dos equipamentos alvo da contratação.**

9. O objeto principal do certame é a prestação do serviço de manutenção dos equipamentos já instalados no parque do TRT12 - Lexmark MX722adhe -, além da gestão do uso e bilhetagem destes equipamentos:

Imagem nº 01: Fl. 1 do Termo de Referência

#### **2. Descrição da Solução (Objeto)**

Contratação de serviços de *outsourcing* de impressão para 77 (setenta e sete) equipamentos multifuncionais Lexmark MX722adhe, instalados em várias unidades do Estado, do TRT12, com inclusão de serviços de suporte técnico *on site*, fornecimento de peças, insumos e suprimentos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos.

10. Deste modo, para comprovar a qualificação técnica para a prestação de tais serviços, a Selbetti deveria demonstrar experiência na manutenção do equipamento Lexmark MX722adhe, o que não foi feito.

11. Veja-se o que exige o instrumento convocatório, em seu item 10.4.1:

Imagem nº 02: Fl. 14 do Edital

10.4. Referente à **qualificação técnica** será exigida a apresentação de:

10.4.1. Um, ou mais, atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em favor da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o(s) qual(ais) comprove(m) a capacidade técnica-operacional da licitante na prestação de serviços de outsourcing de impressão em um parque de equipamentos de no mínimo 50% do parque de equipamentos do TRT12, objeto desta contratação.

12. A qualificação técnica deve ser demonstrada através de atestados que comprovem a prestação dos serviços de *outsourcing* de impressão em parque de equipamentos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do **objeto da contratação**. Ora, o objeto é a manutenção, gestão e bilhetagem dos equipamentos modelo MX722adhe da fabricante Lexmark. Logo, os atestados devem indicar a prestação de serviços atinentes ao referido modelo.

13. Joel de Menezes Niebuhr ressalta a relevância da comprovação, por parte do contratado, da experiência, conhecimento e aparato operacional necessários à satisfação do contrato administrativo:

A Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente a satisfazer o contrato administrativo. O interessado em firmar contrato com a Administração Pública **precisa ter condições técnicas de cumpri-lo com máxima eficiência.** Há contratos com grau de complexidade técnica elevado, em que **é necessária aptidão especialíssima para atender com presteza ao interesse público**, por efeito do que as exigências de qualificação técnica variam substancialmente dependendo do objeto da licitação e, por corolário, o futuro contrato.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 820. *Grifamos e sublinhamos.*

14. O Autor ressalta que, em contratos de maior complexidade técnica, é necessária "***aptidão especialíssima para atender com presteza ao interesse público***". No caso em tela, não trata da simples aquisição de equipamentos novos, por exemplo, o que não demandaria a comprovação de experiência com o equipamento a ser fornecido. O objeto diz respeito à manutenção dos

equipamentos Lexmark MX722adhe, pelo que é necessário que a contratada comprove, inequivocamente, possuir experiência na manutenção deste modelo em específico.

15. A Selbetti apresentou inúmeros atestados de prestação dos serviços de *outsourcing* de impressão, contudo, **nenhum deles diz respeito ao modelo constante no Edital, tampouco à fabricante Lexmark**. A título de exemplo, verifique-se alguns dos atestados apresentados pela Selbetti:

Imagem nº 03: Atestados apresentados pela Selbetti no certame

**Atestado de Capacidade Técnica**

A HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA., situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 540 – Bequimão, São Luís – MA, 65.060-645, inscrita no CNPJ nº 11.006.293/0001-30, atesta para os devidos fins, que a empresa **Selbetti Gestão de Documentos S/A**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 408, Centro, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.483.230/0001-86 está apta tecnicamente para prestação do serviço que contempla o fornecimento de todos os materiais e suprimentos necessários para as operações de locação de equipamentos de impressão e soluções de gerenciamento de impressão como bilhetagem / impressão retida, além da instalação configuração e manutenção, de acordo com o contrato de prestação de serviços vigente.

No serviço contratado estão inclusos:

- 1) 10 Multifuncionais **OKIDATA C911DN / MDI**
- 2) 01 Software DICON PRINT

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., situada na Avenida Itamarati nº 160, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, CEP: 88.034-900, inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, atesta para os devidos fins, que a empresa Selbetti Tecnologia S.A., com sede na Rua Padre Kolb, 379, Bucarein, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.483.230/0001-86, presta serviço que contempla o fornecimento de todos os consumíveis e peças de reposição (fusores, rolos, toners, cilindros e reveladores) necessários para as operações de locação de equipamentos de impressão, plotter, software e técnico residente, de acordo com o contrato de prestação de serviços vigente.

No serviço contratado estão inclusos:

- 1) Equipamentos:
  - Tipo I – Impressora Multifuncional Monocromática A4 – 34 PPM – Capacidade de Impressão mensal de 40.000 páginas - **279 Equipamentos** - **Epson WF-M5799**
  - Tipo II – Impressora Multifuncional Monocromática A4 – 45 PPM – Capacidade de Impressão mensal de 150.000 páginas - **122 Equipamentos** - **Ricoh IM430F**
  - Tipo III – Impressora Multifuncional Monocromática A3 – 50 PPM – Capacidade de Impressão mensal de 225.000 páginas - **2 Equipamentos** - **Kyocera 5003i**
  - Tipo IV – Impressora Multifuncional Colorida A3 – 35 PPM – Capacidade de Impressão mensal de 75.000 páginas - **29 Equipamentos** - **Epson WF-878R**
  - Tipo V – Impressora Multifuncional Colorida A4 – 34 PPM – Capacidade de Impressão mensal de 45.000 páginas - **31 Equipamentos** - **Epson WF-C5790**
  - Tipo VI – Plotter Colorida A1 – **28 Equipamentos** - **HP T250**
  - Tipo VII – Plotter A0 – **9 Equipamentos** - **HP T730**
  - Tipo X – Impressora térmica de etiquetas – **1 Equipamento** - **Zebra ZD230**
  - Tipo IX – Impressora térmica de cartões – **1 Equipamento** - **Datacard SD360**
  - Tipo X – Impressora 3D – **1 Equipamento** - **Creativity CR-200B**

16. Ou seja, a Selbetti não comprovou experiência ou capacidade de manutenção, gestão e bilhetagem do equipamento Lexmark MX722adhe. A manutenção de sua habilitação implica sérios riscos ao TRT12, que poderá

dispender recursos públicos sem que haja a contraprestação buscada – a devida e adequada manutenção, gestão e bilhetagem dos equipamentos já instalados.

17. A situação se agrava na medida em que os equipamentos existentes no parque do TRT12 já possuem alguns anos de uso. Como consequência, demandam maior manutenção e, principalmente, manutenção adequada, por empresa com experiência em tais equipamentos.

18. Os equipamentos MX722adhe são bens públicos, os quais devem ser preservados. O intuito em mantê-los, ao invés de adquirir novos equipamentos, é de trazer economicidade aos cofres públicos. Para manter os equipamentos em pleno funcionamento, busca-se a contratação de empresas com experiência técnica devidamente comprovada nos modelos ora licitados.

19. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a situação ora discutida:

Nas contratações de obras e serviços rodoviários, é ilegal a aceitação, para fins de habilitação técnica, de atestados de serviços de demolição de pavimento asfáltico para comprovação de experiência em serviços de fresagem, assumindo-os como similares, uma vez que tais serviços têm objetivos e procedimentos distintos.

Inteiro teor:

Representação relativa à concorrência pública realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER/ES) para realização de obras e serviços no Aeroporto de Linhares/ES apontara habilitação indevida de licitante, uma vez que os documentos apresentados para fins de habilitação técnica não comprovavam o quantitativo mínimo exigido no edital para os serviços de "fresagem de revestimento asfáltico". O DER/ES justificou que a empresa "apresentou 63% da quantidade total de atestado de fresagem, sendo considerado o restante por atestado de demolição", **uma vez que "tais serviços, apesar de utilizarem equipamentos diferentes, tem a mesma natureza**, qual seja, a desconstrução ou retirada das camadas de pavimento". Em juízo de mérito, o relator destacou que o manual de especificação de serviços rodoviários do DER/PR, bem como norma aprovada pelo DNIT, "evidenciam que os serviços de fresagem e demolição de revestimento asfáltico têm objetivos e procedimentos distintos, inclusive no que se refere aos equipamentos e à qualificação da mão de obra empregada". Reproduziu ainda entendimentos proferidos em situações correlatas, pela Infraero e pelo Dnit, comprovando as nítidas diferenças entre os serviços em questão. **Por fim, considerando que "a decisão do DER/ES pela aceitação de serviços prestados de demolição de pavimento asfáltico para comprovação de serviços prestados como fresagem, assumindo-os como similares, com fulcro no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, não merece acolhida, pois não encontra amparo técnico nos manuais de serviços rodoviários disponíveis, tampouco em manifestações**

adotadas em procedimentos licitatórios correlatos", propôs determinação ao órgão para que "adote as providências necessárias à anulação do ato que considerou tecnicamente habilitada a empresa (...) e dos atos subsequentes, dando prosseguimento ao certame". O Tribunal considerou a Representação procedente e emitiu a determinação nos termos propostos pelo relator.

TCU – Acórdão 3140/2013 – Plenário – rel. Min. Weder de Oliveira – j. 20.11.2013. *Grifamos.*

20. No caso acima, entendeu o Tribunal que apesar de similares, os serviços que iriam ser prestados ao DER/ES se instrumentalizavam por meio de equipamentos e métodos diferentes e, portanto, não seria possível aceitar os atestados de capacidade técnica que foram fornecidos pela empresa vencedora. O mesmo ocorre no presente caso.

21. A experiência em manutenção de diversos equipamentos em "*serviços de outsourcing de impressão*" não comprova, a priori, que a licitante possui capacidade de fazer a manutenção de equipamentos da fabricante Lexmark. Afinal, se todos os equipamentos de impressão fossem iguais e tivessem a mesma complexidade, não haveria por que os editais de licitação especificarem tantos detalhes técnicos.

22. Deste modo, não se pode entender que os atestados apresentados pela Selbetti comprovam sua capacidade técnica para manutenção dos equipamentos Lexmark MX722adhe. Conseqüentemente, são insuficientes para a habilitação da licitante no presente certame.

23. De nada adianta manter tais equipamentos no parque do TRT sem que seja garantida a devida manutenção, apta a mantê-los em funcionamento e atendendo às necessidades do Tribunal. Caso contratada empresa sem experiência com o modelo utilizado, haverá o dispêndio de recursos públicos e o TRT12 ficará impossibilitado de utilizar seus equipamentos, pela ausência de manutenção adequada.

24. Ao contratar a Selbetti no caso sob comento, compromete-se o melhor interesse público, pois não há qualquer segurança ou garantia de que será prestada a manutenção adequada aos equipamentos já instalados. Pelo contrário, a contratação da proposta de menor valor, sem que sejam levados em consideração outros aspectos, como a comprovação da capacidade técnico-

operacional da licitante, abre margem para a chama seleção adversa, conforme lição de Marçal Justen Filho:

A seleção adversa consiste na situação em que o agente econômico, disposto a desembolsar o menor preço possível, adquire um produto destituído da qualidade mínima necessária, o que se configura como uma operação economicamente desvantajosa.

A seleção adversa costuma ocorrer nos casos em que o adquirente seleciona produtos de qualidade variável mediante o critério de menor preço.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 259 e 260. *Grifamos e sublinhamos.*

25. Observando-se a lição de Justen Filho, ao fim e ao cabo, a contratação da Selbetti é desvantajosa ao TRT. Apesar de dispender significativos recursos públicos, possivelmente não terá manutenção adequada, prestada por empresa com experiência nos equipamentos ora instalados no parque do TRT.

26. Não cabe ao agente público abrir mão do melhor interesse público – consubstanciado na contratação de empresa comprovadamente apta a realizar a manutenção dos equipamentos instalados no parque do TRT – em razão tão somente do menor preço. Sobre a indisponibilidade do interesse público, salutar a clássica lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público -, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever – na estrita conformidade do que dispuser a *intentio legis*.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 76. *Grifamos e sublinhamos.*

27. Deve-se exigir, portanto, atestados de qualificação técnica que guardem pertinência com o objeto do certame – a manutenção de equipamentos Lexmark MX722adhe. Isso enseja a inabilitação da Selbetti, pois ausente comprovação nesse sentido.

28. E nem se cogite a realização de diligências para permitir à Selbetti eventual apresentação de novos atestados. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não é permitida a apresentação de novos documentos de habilitação, à exceção de casos de (i) complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados e (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

29. A comprovação de que a Selbetti possui experiência na manutenção de equipamentos Lexmark MX722adhe deveria constar originalmente na proposta, sendo vedada a apresentação posterior de documentos que comprovem tal experiência.

30. Ao comentar o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, Marçal Justen filho afirma que a “ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade”:

**A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade.** O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências. Tal como previsto no at. 64, ocorre tanto a preclusão temporal como a consumativa. Ou seja, **não é facultado ao licitante apresentar documentos novos ou substituir os que tiver produzido anteriormente.**

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 793. *Grifamos e sublinhamos.*

31. Por fim, destaca-se que a diferença de valor entre a proposta da Selbetti e da Almaq, que ofertou a terceira proposta mais vantajosa no certame, é mínima. A diferença é de R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos) mensais:

Imagem nº 04: Valores das propostas da Selbetti e Almaq no certame

83.483.230/0001-86 - SELBETTI TECNOLOGIA S.A. Porte McEpp/Equiparada: Não		R\$ 6.484,2300
Valor proposta: R\$ 9.105,2000	Valor negociado: Não informado	
84.968.874/0001-27 - ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA Porte McEpp/Equiparada: Não		R\$ 6.505,1000

32. Não há de se falar, portanto, na manutenção da habilitação da Selbetti em razão da economia de recursos públicos. A diferença mínima de valores não pode justificar a contratação de empresa que não possui a qualificação técnica necessária à prestação do serviço licitado. Por diferença de pouco mais de vinte reais mensais o TRT12 poderá contratar empresa comprovadamente apta a dar manutenção adequada aos equipamentos Lexmark MX722adhe.

33. Deve, portanto, ser inabilitada a Selbetti pela não comprovação da qualificação técnica exigida no item 10.4.1 do Edital. Conseqüentemente, deve ser

examinada a proposta subsequente na ordem de classificação, qual seja, da Almaq Equipamentos para Escritório Ltda, nos termos do art. 39, § 8º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022<sup>4</sup>.

#### **IV. Pedidos**

34. Ante todo o exposto, respeitosamente, vem a Almaq requerer a reforma da decisão ora recorrida, para o fim de inabilitar a Selbetti do certame pela ausência de comprovação de sua qualificação técnica para oferecer manutenção adequada para os equipamentos Lexmark MX722adhe, em violação ao art. 10.4.1 do Edital.

35. Mantida a decisão pelo i. Pregoeiro, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior para deliberação, com o provimento do recurso e, conseqüentemente, a reforma da decisão que habilitou a Selbetti no certame, conforme argumentação acima exposta.

36. Consigna-se que a manutenção da decisão ora recorrida acarretará a tomada de medida perante as instâncias judiciais e administrativas cabíveis, em especial, perante o Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Poder Judiciário.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 26 de março de 2024.

**Felipe Henrique Braz**

OAB/SP 458.490

OAB/PR 69.406

**Bruno Bianchi**

OAB/PR 86.310

**Rafael Vêras**

OAB/RJ 147.169

LEONARDO DALLA COSTA  
NOVAKOVSKI:0223199605  
7

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DALLA COSTA  
NOVAKOVSKI:02231996057  
Dados: 2024.03.26 14:18:35 -03'00'

**Leonardo Dalla Costa**

OAB/PR 118.727

**Leonardo Coelho**

OAB/RJ 155.210

<sup>4</sup> Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 8º **Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

**ANEXO 1:**  
**Atos Constitutivos, Procuração e  
Substabelecimento.**

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – 35ª ALTERAÇÃO**

**ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

**CNPJ/MF nº 84.968.874/0001-27**

**NIRE nº 41202695241**

**ELISEU SCHIMENES JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.679.171-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 439.201.798- 20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1.576, apto. 272, Bloco F, Santo Amaro, CEP 04662-002; e

**PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.838.547-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1576, Bloco F, Apto. 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

**TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Tamoios, nº 246, 1º Andar, Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na **JUCESP** sob o **NIRE nº 35.235.624.089** em sessão de **30/08/2019**, inscrita no **CNPJ/M.F sob nº 34.719.928/0001-42**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (CEO) **Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na **JUCEPAR** sob nº **41202695241** em sessão de **11/02/199**, e última alteração registrada sob o nº 20237657422 em 14/11/2023 e inscrita no **CNPJ** sob nº **84.968.874/0001-27**, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

**I - DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS**

Neste ato, a sócia pessoa jurídica **TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, já qualificada, cede e transfere de forma onerosa as seguintes quotas sociais:

- a) Ao sócio **ELISEU SCHIMENES JÚNIOR**, já qualificado, são cedidas 5.444.999 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 5.444.999,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); e**
- b) Ao sócio **PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, já qualificado, são cedidas 5.444.999 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor

unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 5.444.999,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

Neste ato, cedentes e cessionários, reciprocamente, conferem a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às cotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar uns dos outros, sob qualquer título ou pretexto e a qualquer tempo.

## **II - DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Diante da cessão de quotas sociais supra demonstrada, os sócios, por unanimidade e sem restrições, alteram a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA SEXTA – Capital Social**

*O capital social é de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:*

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA</b>	110.000	R\$ 110.000,00	1,00%
<b>ELISEU SCHIMENES JUNIOR</b>	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
<b>PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES</b>	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
<b>TOTAL</b>	<b>11.000.000</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

***Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

## **III - DA CONSOLIDAÇÃO**

Face às alterações acima promovidas, resolvem proceder à consolidação do presente instrumento, abaixo transcrita:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

#### **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

**CNPJ/MF nº**

**84.968.874/0001-27**

**NIRE nº 41202695241**

**ELISEU SCHIMENES JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.679.171-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 439.201.798- 20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Washington Luiz, nº 1.576, apto. 272, Bloco F, Santo Amaro, CEP 04662-002; e

**PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.838.547-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1576, Bloco F, Apto. 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

**TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Tamoios, nº 246, 1º Andar, Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na **JUCESP** sob o **NIRE nº 35.235.624.089** em sessão de **30/08/2019**, inscrita no **CNPJ/M.F sob nº 34.719.928/0001-42**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (CEO) **Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42, Santo Amaro – CEP: 04662-002.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na **JUCEPAR sob nº 41202695241** em sessão de **11/02/1992** e inscrita no **CNPJ sob nº 84.968.874/0001-27**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social, Sede, Filiais e Duração**

A sociedade gira com a denominação social **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na **Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, conjunto 02, Bairro Centro – CEP: 83323-030**.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade possui filial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Ministro José Américo, nº 326, Sala 717, Bairro Parque Iracema – CEP: 60822-315, registrada na **JUCEC sob NIRE 23900660502** e **CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0008-01**, com o mesmo objeto social da matriz.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade possui filial na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na rua Matheus Pereira de Carvalho nº 976, Barracão 03, Estância Pinhais – CEP: 83323-220, registrada na **JUCEPAR sob NIRE 41901903241** e **CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0009-84**, com o mesmo objeto social da matriz.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade possui filial na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 3, Sala 320, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-153, registrada na

**JUCEES sob NIRE 32900770526 e CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0011-07**, com o objeto social de Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos; eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação instalação de máquinas e equipamentos industriais; comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comercio varejista de equipamentos para escritorio; fotocopias; aluguel de equipamentos científicos; médicos e hospitalares; sem operador suporte técnico; manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

**Parágrafo Quinta:** A Sociedade possui filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Av. Tamboré, nº 1400, Sala 9 - Tamboré, CEP: 06460-000, registrada na **JUCESP sob NIRE 35920208206 e CNPJ/MF sob nº 84.968.874/0010-18**, com o mesmo objeto social da matriz.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social**

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Fotocópias;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade pode ainda participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1992 e sua duração será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA SEXTA – Capital Social**

O capital social é de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA</b>	110.000	R\$ 110.000,00	1,00%
<b>ELISEU SCHIMENES JUNIOR</b>	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
<b>PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES</b>	5.445.000	R\$ 5.445.000,00	49,50%
<b>TOTAL</b>	<b>11.000.000</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Transferências das Quotas**

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha anuência dos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Para qualquer alteração do quadro societário da empresa, será obrigatória a transferência de quotas para novos sócios que possuam vínculo sanguíneo de primeiro grau ou aprovação dos sócios atuais na totalidade do capital social, mediante termo registrado em cartório a ser apresentado juntamente a este órgão público.

**Parágrafo Segundo:** No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo, desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

**Parágrafo Quarta:** Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Administração Social**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES** e **ELISEU SCHIMENES JUNIOR**, que possuem a designação de "diretores", que terão os poderes necessários a prática dos atos de administração no interesse social, isoladamente, e para a representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quais quer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e terceiros em geral, firmar compromissos ou acordos, alienar ou adquirir bens moveis e imóveis, movimentar contas bancárias, emitindo cheques e abertura de créditos em geral.

**Parágrafo Primeiro:** Todo documento que envolva a responsabilidade da sociedade, ou exonere terceiros de responsabilidades para com ela, para sua validade deverão conter obrigatoriamente a assinatura de um dos sócios administradores, ou de um procurador devidamente constituído, observado o disposto no parágrafo quartodesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A emissão de duplicatas e o seu endosso para a operação de cobrança, caução ou desconto em proveito da sociedade, bem como o endosso de cheques para depósito a crédito da conta bancária da sociedade, poderá ser assinado isoladamente pelos sócios ou procurador devidamente constituído.

**Parágrafo Terceiro:** Os atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis por parte da sociedade, e, bem assim, a transigência ou renúncia de direito, a constituição de hipoteca, a prestação de caução, fiança, aval e outras garantias, ainda que de natureza real, terão validade vinculando a sociedade, se, e quando, praticados isoladamente por um dos sócios administradores.

**Parágrafo Quarto:** A nomeação de procuradores, com poderes especiais, para agirem em nome da sociedade, será realizada por quaisquer um dos sócios administradores, isoladamente, os quais assinarão o respectivo instrumento de outorga em que serão fixados os poderes a serem conferidos, e o prazo de duração do respetivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judicium".

**Parágrafo Quinto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto as dadas a empresas que pertençam aos mesmos sócios ou ao grupo econômico da sociedade.

**Parágrafo Sexto:** A administração da sociedade, sobre todos os aspectos, é estabelecida conforme o presente Contrato Social.

## **CLÁUSULA NONA**

Os diretores nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça o exercício de atividades mercantis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

No caso de impedimento definitivo, por qualquer motivo, de um administrador, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação. Ocorrendo vaga, será convocada pelos remanescentes na reunião geral de sócios, a fim de eleger o substituto que complementará o mandato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pró-Labore**

O diretor recebe um "pró-labore" mensal estipulado em reunião geral de sócios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A reunião ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A reunião de sócios será instalada para:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- f) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) O pedido de recuperação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A reunião de sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

**Parágrafo Único:** As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As deliberações da reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação e destituição de administradores sócios e não sócios;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- c) Requerimento de autofalência.

**Parágrafo Segundo:** Ficam sujeitas à aprovação dos titulares detentores de mais de 50% (cinquenta por cento), as seguintes matérias:

- a) Remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- b) O pedido de recuperação judicial.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o capital social não estiver totalmente integralizado, a designação de administrador não sócio terá que ter a aprovação de 100% do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercero seu direito de preferência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 75% do capital social, conforme previsto na cláusula 19ª.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Exercício Social**

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e a demonstração de resultado do exercício. A sociedade, através de seus sócios poderá aprovar o levantamento de balanços intermediários e assim distribuir lucros intermediários. Nos quatros primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Os lucros poderão ser distribuidos proporcional ou desproporcionalmente desde que com o consentimento dos sócios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Não haverá dividendo obrigatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhesfor determinada pelos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Retirada de Sócio**

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade, disseminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os herdeiros ou sucessores do falecido de acordo com o disposto na cláusula 33.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

É reconhecido aos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e
- f) Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31ª.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial

na data da ocorrência dos mencionados eventos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

O pagamento dos haveres do sócio retirante, morto ou excluído será feito em 5 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento decada uma das parcelas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

O não pagamento nas épocas devidas das prestações de valor principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio morto ou excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar; e
- d) A declaração de sua falência pelo judiciário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 20, escolher o liquidante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contraas relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76. E porestarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única.

Pinhais/PR, 18 de dezembro de 2023.

Sócios:

Assinado Digitalmente

Assinado Digitalmente

**ELISEU SCHIMENES JUNIOR**

**PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES**

Assinado Digitalmente

**TEC+ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

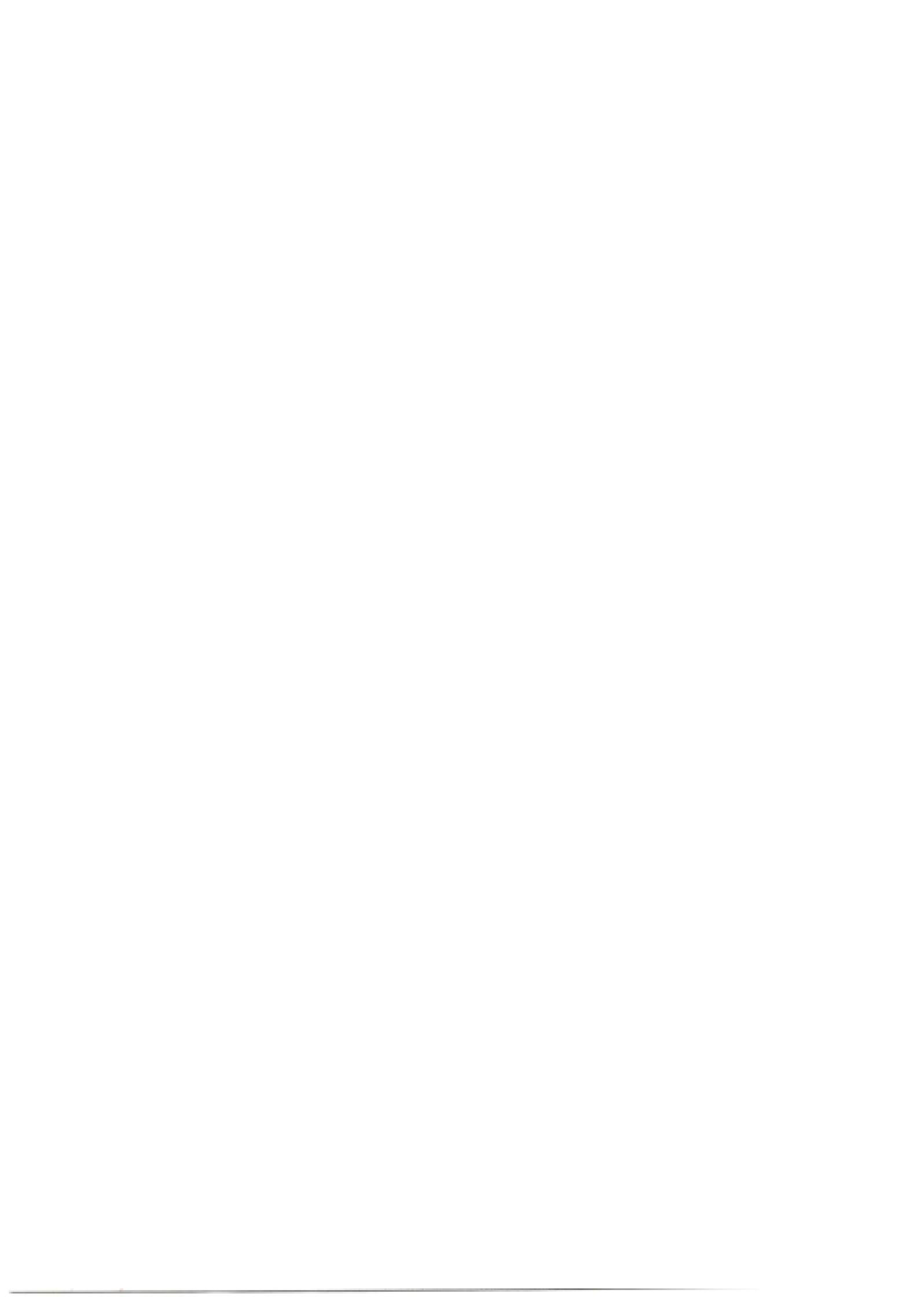
## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07024749830	
43920179820	









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2891 - Página: 259 a 264

Protocolo: 608600

277.154.028-26, endereço eletrônico: carla.souza@grupotecnoset.com.br, domiciliada e residente nesta Capital, à Avenida Doutor Ricardo Jafet nº. 406, apartamento 93, Ipiranga; 4) LUIZ EDUARDO DE CARVALHO DUARTE, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 67.349.489-5-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 022.987.908-09, endereço eletrônico: luiz@tecnoset.com.br, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Capitão Pinto Ferreira, 80, apartamento nº 21, Jardim Paulista, CEP: 01.423-020; 5) LILIAN OLIVEIRA VILAR CORREA, brasileira, diretora de recursos humanos, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.101.997-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 290.599.008-20, endereço eletrônico: lilian.oliveira@tecnoset.com.br, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Pascoal Ranieri Mazzilli, 277, apartamento nº 25, Vila Mendes, CEP: 03.257-180; 6) NEILTON BRAGA VIEIRA, brasileiro, gerente sênior, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 33.884.376-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.400.338-90, domiciliado no Município de Mairiporã, deste Estado, onde reside na Rua Araponga, 351, Mato Dentro, CEP: 07.658-485; 7) DAIANE SILVA LIMA, brasileira, gerente de projetos, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.457.437-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 230.408.618-75, domiciliada no Município de Guarulhos, deste Estado, onde reside na Rua Samuel Libório de Ávila, 220, Jardim Adriana, CEP: 07.135-250; 8) LEANDRO VERÍSSIMO FERNANDES, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.164.555-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 226.518.758-56, endereço eletrônico: leandro.verissimo@almaq.com.br, domiciliado no Município de Osasco, deste Estado, onde reside na Rua Marechal Luís Alves de Lima e Silva, 129, Vila Quitaúna, CEP: 06.182-150; e 9) GENECI BRIGIDA DA ROSA, brasileira, gerente administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.611.960-2-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 998.453.509-68, endereço eletrônico: geneci.rosa@tecnoset.com.br, domiciliada no Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde reside na Rua Leo de Abreu Miró, 282, Uberaba, CEP: 81.590-650; podendo os procuradores enumerados de "1" a "7", representar todas as outorgantes, e os procuradores "8" e "9", representar tão somente, as outorgantes COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, supra qualificadas, sempre nos limites que determinam seus contratos sociais, representar as outorgantes sempre em conjunto de dois outorgados, independentemente da ordem de nomeação, para praticar todos os atos contidos na cláusula "Ad-negotia", podendo para tanto, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio e atividade, inclusive imóveis, tão somente de propriedade da outorgante, Tecnoset Informática Produtos e Serviços LTDA., supra qualificada, cuja a representação para alienação de bens imóveis, será por um dos procuradores em conjunto com um dos administradores, transmitindo posse, domínio, direitos e ação, responder por evicção, podendo cobrar e receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, quer por pessoas jurídicas, entidades públicas ou privadas, físicas, repartições

108 CARTÓR  
RICARDO PEREIRA  
TABELAC



10º Tabelião de Notas da Capital  
São Paulo - SP  
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva



*[Handwritten signature]*

Protocolo: 608600

1º Traslado - Livro: 2891 - Página: 259 a 264

O DE NOTAS  
RA DE NOTAS  
2008/10/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



públicas em geral, podendo passar recibos, dando as devidas quitações; representá-las perante Bancos em geral, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco HSBC S.A., Citibank S.A., Banco Safra S.A., ou em qualquer outra entidade ou instituições bancárias e financeiras, inclusive Banco Central do Brasil, em todas as agências que se fizer necessário, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, requisitar talões de cheques e assiná-los, podendo assinar pedidos ou contratos de contas bancárias, solicitar saldos e extratos de contas, emitir e endossar cheques e duplicatas; assinar Contratos de Serviços bancários, Contratos de Empréstimos e Financiamentos, Contratos de Fianças Bancárias, Contratos de Câmbio, caucionar e entregar duplicatas e outros títulos para cobrança, assinando contratos, propostas, autorizando protestos, descontos, prorrogações de vencimentos e entrega franco de pagamento, praticando atos e dando as instruções necessárias à normal movimentação das contas bancárias, podendo contratar empréstimos, efetuar operações de crédito, dar aval em contratos, dar bens em garantia, assinar contratos da outorgante; autorizar débitos, contratar empréstimos, contratar convênios e serviços, representá-las perante a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, podendo retirar e autorizar retirada de correspondência, com ou sem valor declarado, vales postais, reembolso, "colis", etc; representá-las na admissão e dispensa de empregados, podendo transferi-los, assinando todos os documentos concernentes aos respectivos contratos de trabalho; podendo representá-las junto ao Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Sindicatos de Classe, Juntas de Conciliações e Julgamentos, podendo assinar as respectivas carteiras e cartas de preposições, estabelecer ordenados, comissões e gratificações; podendo representá-las perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Paraestatais, requerendo e assinando o que preciso for; representá-las perante o DETRAN, DSV, BRASIL TELECOM, TELEFÔNICA, EMBRATEL, TELEBRAS VIVO, CLARO, TIM, OI, INSS, em qualquer de suas agências, podendo recorrer, requerer de tudo quanto for necessário; representá-las perante pessoas jurídicas de direito privado em geral, podendo deliberar sobre qualquer assunto, inclusive assinar contratos em geral, aditivos, distratos, notificações e demais documentos em nome das outorgantes; outorgando-lhes, ainda, os poderes para contratar, constituir e destituir advogados com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia e "et-extra" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo transigir, acordar, desistir, remir e praticar todos os atos necessários à defesa das outorgantes; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, podendo dar e receber quitações, e inclusive substabelecer no todo ou em parte o presente instrumento. Que, em cumprimento ao disposto no item 44, da Seção IV, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, foi feita por este Tabelião a consulta prévia em nome da outorgante, **Tecnoset Informática Produtos e Serviços LTDA.**, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), a qual apresentou resultado negativo, conforme se verifica do Relatório de Consulta de Indisponibilidade emitido nesta



10332602108261.000321118-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2891 - Página: 259 a 264

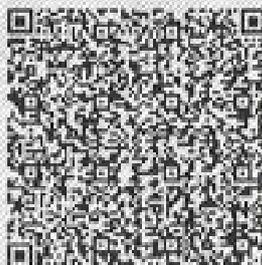
Protocolo: 608600

data (Código HASH: ebcc.0472.fe2d.1731.38bb.77a2.de49.3c96.56f5.1a14), cujo relatório dessa consulta fica arquivado nestas notas, na pasta nº 253, sob nº 158. Esta procuração revoga e substitui integralmente a procuração outorgada em 03/02/2023, lavrada nestas notas, no livro nº 2871, páginas 369 a 373, obrigando-se às outorgantes, através de seu representante, notificar os referidos procuradores da presente revogação. O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, ou por sua expressa revogação na forma da lei. As informações aqui prestadas referentes à qualificação dos procuradores, bem como demais itens e poderes outorgados, foram fornecidos pelo representante das outorgantes, sendo ele responsável por tais informações e eventuais erros ou divergências, isentando o cartório de possíveis retificações. Do Consentimento de Tratamento de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018): a parte, supra qualificada, consente o tratamento de dados sensíveis, de conformidade com o artigo 5º, incisos II e X, da aludida Lei, cujo teor foram cientificados, declarando ter pleno conhecimento. Assim o disse, pediu-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, MURILO SARMENTO ARRUDA, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, RICARDO PEREIRA DE MORAIS, TABELIÃO SUBSTITUTO, subscrevo (\*) PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES. - (Emol. R\$ 1.394,20 , Ao Estado R\$ 396,20 , ao R.Civil R\$ 73,32 , ao Sefaz R\$ 271,08 , Santa Casa R\$ 14,00 , Tribunal de Justiça R\$ 95,68 , Min. Público R\$66,88 , I.S.S. R\$ 29,76 ) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, RICARDO PEREIRA DE MORAIS, TABELIÃO SUBSTITUTO, subscrevo e assino em público e raso, dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RICARDO PEREIRA DE MORAIS  
TABELIÃO SUBSTITUTO

10º CARTÓRIO DE NOTAS  
RICARDO PEREIRA DE MORAIS  
TABELIÃO SUBSTITUTO



1111531PR00608600001PR23W - R\$1.170,56; 1111531PR00608600002PR23U - R\$1.170,56;

1111531TR00608600003PR23K - R\$0,00

## Procuração

**Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.968.874/0001-27, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 250, sala 02, bairro Centro, Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-030, neste ato representado por seus procuradores, Geneci Brígida da Rosa, Brasileira, Solteira, Gerente Administrativa, inscrita no CPF/ME sob o nº 998.453.509-68, inscrita no RG/SSP-PR sob o nº 6.611.960-2, residente e domiciliada na Rua Léo de Abreu Miro, n. 282, Uberaba - CEP 81.590-650, Curitiba-PR e endereço eletrônico [geneci.rosa@almag.com.br](mailto:geneci.rosa@almag.com.br), e Leandro Veríssimo Fernandes, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.518.758-56, inscrito no RG/SSP-SP sob o nº 32.164.555-8, residente e domiciliado na Rua Marechal Luis Alves de Lima e Silva, n. 129, CEP 06.182-150, Osasco-SP e endereço eletrônico [leandro.verissimo@grupotecnoset.com.br](mailto:leandro.verissimo@grupotecnoset.com.br) pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os advogados **Felipe Henrique Braz Guilherme**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 69.406, **Leonardo Coelho Ribeiro**, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 155.210, **Rafael Vêras de Freitas**, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.169, **Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 81.579, **Bruno Guimarães Bianchi**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 86.310, **Paulo Vinicius Liebl Fernandes**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 86.311, **Simone Cristina Bissoto**, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 209.575 e **Lúcia Léa Guimarães Tavares**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 17.374, integrantes da sociedade de advogados denominada **Braz, Coelho, Campos, Veras, Lessa e Bueno Advogados**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/PR sob o nº 3.859, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.970, 2º Andar, bairro Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-010, e endereço eletrônico [intimacoes@bcvl.com.br](mailto:intimacoes@bcvl.com.br), outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. A outorgante declara não ter conferido para outro advogado poderes idênticos aos descritos neste instrumento.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

GENECI  
BRIGIDA DA  
ROSA:99845  
350968

Assinado de forma  
digital por GENECCI  
BRIGIDA DA  
ROSA:99845350968  
Dados: 2023.09.12  
20:02:15 -03'00'

LEANDRO  
VERISSIMO  
FERNANDES:2265  
1875856

Assinado de forma digital  
por LEANDRO VERISSIMO  
FERNANDES:22651875856  
Dados: 2023.09.14  
16:35:02 -03'00'

### **Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.**

CNPJ nº 84.968.874/0001-27.

*Representada por*

*Geneci Brígida da Rosa*

*CPF nº 998.453.509-68*

*Leandro Verissimo Fernandes*

*CPF nº 226.518.758-56*

#### **RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Wilson, 113  
11º Andar, 20030-020  
T. +55 (21) 3993-5401

#### **CURITIBA**

R. Mateus Leme, 1970  
2º Andar, 80530-010  
T. +55 (41) 3044-4400

#### **SÃO PAULO**

Av. Paulista, 2421  
1º andar, 01311-300  
T. +55 (11) 4949-9597

#### **WASHINGTON DC**

1775 St NW  
Office 1150, 20006  
T. +1 (202) 587-5790

#### **CIDADE DO MÉXICO**

Bldv. Manuel A. Camacho  
40, 1606, 11000  
T. +52 (55) 2623-71001

#### **VIENA**

Palais Aurora  
Währinger Str. 39/1.8, 1090  
*Representative office*

**Substabelecimento**

*(com reserva)*

**Bruno Guimarães Bianchi**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 86.310, integrante da sociedade de advogados denominada **Braz, Coelho, Campos, Veras, Lessa e Bueno Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.182.703/0001-58, com sede na Mateus Leme, 1970, 2ª Andar, CEP 80530-010, Curitiba PR, e endereço eletrônico [intimacoes@bcvl.com.br](mailto:intimacoes@bcvl.com.br), **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** ao advogado **Leonardo Dalla Costa Novakovski**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 118.727 e à advogada **Isabela Chede Cunha**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 117.288, os poderes conferidos por **Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 84.968.874/0001-27, com sede na Rua 21 de Abril, nº 250, sala 02, Centro, Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323- 030. O presente instrumento de substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo advogado substabelecente, mediante simples notificação aos advogados substabelecidos.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

DocuSigned by:  
*Bruno Guimarães Bianchi*  
B16B3AF1B4414A7...  
**Bruno Bianchi**  
OAB/PR 86.310

**RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Wilson, 113  
11º Andar, 20030-020  
T. +55 (21) 3993-5401

**CURITIBA**

R. Mateus Leme, 1970  
2º Andar, 80530-010  
T. +55 (41) 3044-4400

**SÃO PAULO**

Av. Paulista, 2421  
1º andar, 01311-300  
T. +55 (11) 4949-9597

**WASHINGTON DC**

1775 St NW  
Office 1150, 20006  
T. +1 (202) 587-5790

**CIDADE DO MÉXICO**

Bldv. Manuel A. Camacho  
40, 1606, 11000  
T. +52 (55) 2623-71001

**VIENA**

Palais Aurora  
Währinger Str. 39/1.8, 1090  
*Representative office*

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 039467FFEB3D46EEA08A23E7C9499CEC

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: ALMAQ - Substabelecimento Isabela Cunha e Leonardo Dalla Costa - 20.09...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Andreza Yasmim Ferreira de Mattos

Assinatura guiada: Ativado

Rua Mateus Leme, 1970

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

2 andar

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Curitiba, BR-PR 80530-010

andreza.mattos@bcvl.com.br

Endereço IP: 177.121.193.228

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Andreza Yasmim Ferreira de Mattos

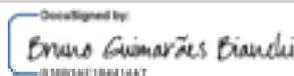
Local: DocuSign

20/09/2023 14:26:01

andreza.mattos@bcvl.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Bruno Guimarães Bianchi



Enviado: 20/09/2023 14:28:09

bruno.bianchi@bcvl.com.br

Visualizado: 20/09/2023 14:33:21

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 20/09/2023 14:33:31

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.175.149

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Isabela Chede Cunha

**Copiado**

Enviado: 20/09/2023 14:28:10

isabela.cunha@bcvl.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/09/2023 14:28:10

Entrega certificada

Segurança verificada

20/09/2023 14:33:21

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/09/2023 14:33:31

Concluído

Segurança verificada

20/09/2023 14:33:31

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**